EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/11/2026 à 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 23/11/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/11/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como, no site da Prefeitura Municipal https://pousoalegre.mg.gov.br/.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - **O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;**

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item/lote e sua respectiva

quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com a elaboração, aprovação e acompanhamento da execução de Projetos para Eventos Temporários (PET), incluindo as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UND**	**QTD**
1	**DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO – RISCO BAIXO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO SEU LICENCIAMENTO, DESTINADA AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO O CADASTRO DO EVENTO NO SISTEMA INFOSCIP, A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO, A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DECLARATÓRIO E O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO	SV	48

	EVENTO TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CBMMG E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O SERVIÇO CONTEMPLA, AINDA, A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ANÁLISE E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APLICÁVEIS, INCLUINDO O DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE BRIGADISTAS E DAS DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS, QUANDO CABÍVEIS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS VIGENTES PARA EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO BAIXO, COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE 1.001 A 3.000 PESSOAS.		
2	**DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO – RISCO MÉDIO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÉDIO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO SEU LICENCIAMENTO, DESTINADA AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO O CADASTRO DO EVENTO NO SISTEMA INFOSCIP, A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO, A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DECLARATÓRIO E O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CBMMG E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O SERVIÇO CONTEMPLA, AINDA, A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ANÁLISE E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APLICÁVEIS, INCLUINDO O DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE	SV	16

	BRIGADISTAS E DAS DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS, QUANDO CABÍVEIS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OS SERVIÇOS SERÃO DESTINADOS A EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO MÉDIO, COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE 3.001 A 10.000 PESSOAS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.		
3	**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET) – RISCO ALTO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET) DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, DESTINADO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO LICENCIAMENTO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 E DEMAIS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS. O SERVIÇO COMPREENDE A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, O DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUINDO O QUANTITATIVO DE BRIGADISTAS E DEMAIS MEDIDAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO CBMMG, O ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO, O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA DE LIBERAÇÃO DO	SV	16

	EVENTO, QUANDO EXIGIDA. OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO ALTO, COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE 10.001 A 40.000 PESSOAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.		

1.3.2. A execução dos serviços pela detentora será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, observando os prazos mínimos e procedimentos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 vigente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a classificação de risco do evento.

A detentora deverá apresentar as declarações, documentos técnicos e/ou Projetos para Evento Temporário (PET), conforme aplicável ao nível de risco do evento, em prazo hábil para possibilitar a análise, eventuais adequações, aprovação e/ou regularização junto aos órgãos competentes, garantindo que a documentação necessária esteja concluída antes da data prevista para a realização do evento temporário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução desta aquisição Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1598	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.33390 39000000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas e que não se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como nos regulamentos do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promovente por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do participante.

4.4. DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS

4.4.1. No ato de inclusão da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá assinalar o aceite eletrônico das seguintes DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS do sistema, sob as penas da lei:

a) Declaração de Conhecimento do Edital: que está ciente e concorda plenamente com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre os requisitos de habilitação;

b) Declaração de Reserva de Cargos e Acessibilidade: que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como as regras de acessibilidade aplicáveis;

c) Declaração de Proposta Econômica: que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, leis sociais, convenções coletivas e acordos aplicáveis;

d) Declaração de Não-Emprego de Menores: que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

e) Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante: que não possui em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a trabalho forçado ou degradante (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF/88);

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências posteriores.

4.4.2. O aceite eletrônico efetuado na plataforma substitui a apresentação de tais declarações em documento físico ou PDF avulso, possuindo eficácia jurídica plena para fins de verificação pela Comissão de Contratação / Equipe de Apoio.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação**:

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[1].

[1] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada à ampla competição.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados para elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET), documentos de responsabilidade técnica e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento e regularização dos eventos perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Embora o objeto possa envolver profissionais com diferentes atribuições técnicas, conforme a natureza e as características de cada serviço, a execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade da detentora, que deverá disponibilizar os profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.

A execução por uma única empresa favorece a centralização da responsabilidade técnica e administrativa, a compatibilização dos documentos e projetos, a padronização dos procedimentos, a interlocução com o Órgão Gerenciador e o acompanhamento dos processos perante o CBMMG, contribuindo para maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

A vedação à formação de consórcio não impede que a detentora disponibilize, para a execução dos serviços, profissionais com diferentes formações e atribuições legalmente habilitados, quando necessários ao atendimento das exigências técnicas do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e a legislação profissional aplicável.

Considerando que o objeto pode ser executado integralmente por uma única empresa que disponha de estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados, não se identifica, para esta contratação, necessidade de formação de consórcio como condição para a execução adequada do objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[2].

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

[2] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05** (**cinco) dias úteis**, **a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4.1.2. Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos, garantia e obrigações acessórias previstas.
A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme o projeto básico.

11.5.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiver vinculado a licitante.

11.5.1.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, contendo, no mínimo: 01 (um) Engenheiro legalmente habilitado, com registro no CREA, e/ou 01 (um) Arquiteto, com registro no CAU, como

Responsável Técnico.

11.5.1.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, **ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.**

11.5.1.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.1.5. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura da ata.

11.5.2. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e profissional compatível com a complexidade do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. **Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.**

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1**.** A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)".

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 29 outubro de 2026.

JAQUELINE LIMA DA COSTA:07831211640

Assinado digitalmente por JAQUELINE LIMA DA COSTA:07831211640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=JAQUELINE LIMA DA COSTA:07831211640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JAQUELINE LIMA DA COSTA
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com a elaboração, aprovação e acompanhamento da execução de Projetos para Eventos Temporários (PET), incluindo as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UND**	**QTD**
1	**DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO – RISCO BAIXO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO SEU LICENCIAMENTO, DESTINADA AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO O CADASTRO DO EVENTO NO SISTEMA INFOSCIP, A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO, A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DECLARATÓRIO E O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CBMMG E DEMAIS NORMAS	SV	48

	APLICÁVEIS. O SERVIÇO CONTEMPLA, AINDA, A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ANÁLISE E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APLICÁVEIS, INCLUINDO O DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE BRIGADISTAS E DAS DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS, QUANDO CABÍVEIS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS VIGENTES PARA EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO BAIXO, COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE 1.001 A 3.000 PESSOAS.		
2	**DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO – RISCO MÉDIO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÉDIO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO SEU LICENCIAMENTO, DESTINADA AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO O CADASTRO DO EVENTO NO SISTEMA INFOSCIP, A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO, A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DECLARATÓRIO E O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CBMMG E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. O SERVIÇO CONTEMPLA, AINDA, A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ANÁLISE E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APLICÁVEIS, INCLUINDO O DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE BRIGADISTAS E DAS DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS, QUANDO CABÍVEIS, BEM COMO A	SV	16

	DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OS SERVIÇOS SERÃO DESTINADOS A EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO MÉDIO, COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE 3.001 A 10.000 PESSOAS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.		
3	**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET) – RISCO ALTO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET) DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, DESTINADO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO LICENCIAMENTO DO EVENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 E DEMAIS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS. O SERVIÇO COMPREENDE A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO EVENTO, A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), A EMISSÃO DA RESPECTIVA ART E/OU RRT, O DIMENSIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUINDO O QUANTITATIVO DE BRIGADISTAS E DEMAIS MEDIDAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A ORGANIZAÇÃO E O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO CBMMG, O ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE DO PROCESSO, O ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS FORMULADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA DE LIBERAÇÃO DO EVENTO, QUANDO EXIGIDA. OS SERVIÇOS DESTINAM-SE A EVENTOS CLASSIFICADOS COMO RISCO ALTO, COM PÚBLICO	SV	16

	ESTIMADO ENTRE 10.001 A 40.000 PESSOAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.		

1.2. A execução dos serviços pela detentora será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, observando os prazos mínimos e procedimentos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 vigente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a classificação de risco do evento.

A detentora deverá apresentar as declarações, documentos técnicos e/ou Projetos para Evento Temporário (PET), conforme aplicável ao nível de risco do evento, em prazo hábil para possibilitar a análise, eventuais adequações, aprovação e/ou regularização junto aos órgãos competentes, garantindo que a documentação necessária esteja concluída antes da data prevista para a realização do evento temporário.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A detentora será responsável pela realização das vistorias técnicas necessárias à elaboração da documentação de regularização (PET), pela prestação de suporte técnico junto aos órgãos competentes, bem como pela mobilização e logística de sua própria equipe e equipamentos de medição durante o período de prestação dos serviços;

2.2. A detentora deverá comprovar que possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como responsável técnico regularmente habilitado para elaboração de Projeto para Evento Temporário (PET), declarações, laudos técnicos e demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);

2.3. A detentora deverá emitir as respectivas ARTs e/ou RRTs, elaborar e fornecer os documentos técnicos necessários ao licenciamento e à regularização dos eventos temporários perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), bem como apresentar os documentos de regularização emitidos pelo referido órgão, incluindo AVCB e/ou CLCB, quando aplicáveis ao serviço contratado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, a legislação vigente e as Instruções Técnicas do CBMMG;

2.4. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s)

de capacidade técnica, bem como indicação das instalações, equipamentos e equipe técnica adequada e disponível para a execução dos serviços, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. A comprovação de aptidão referida no item anterior será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

2.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a detentora deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia, informar os dados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo responsável técnico e equipe de apoio, por meio do e-mail: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br;

2.6. Disponibilizar suporte técnico e prestar os esclarecimentos necessários durante a análise do Projeto para Evento Temporário (PET), declarações, laudos técnicos e demais documentos de responsabilidade técnica pelos órgãos competentes, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador;

2.7. Garantir que os Projetos para Evento Temporário (PET), declarações, laudos técnicos e demais documentos técnicos sejam elaborados por profissionais legalmente habilitados, contendo todas as informações, memoriais, dimensionamentos e demais elementos técnicos exigidos pelas normas vigentes, observando rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos pela Administração por meio da Ordem de Serviço;

2.8. A detentora deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas, legislações vigentes e boas práticas aplicáveis ao objeto contratado, visando garantir a segurança das pessoas envolvidas e a conformidade dos documentos técnicos elaborados;

2.9. Serão de responsabilidade da detentora todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados à equipe responsável pela elaboração dos Projetos para Evento Temporário (PET), declarações, laudos técnicos e demais documentos técnicos;

2.10. A detentora deverá manter profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela elaboração dos Projetos para Evento Temporário (PET), declarações, laudos técnicos e demais documentos exigidos, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados e documentos emitidos. Deverá, ainda, disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para adequada execução do objeto contratado. O Responsável Técnico poderá exercer, cumulativamente, a função de preposto da detentora, desde que possua poderes para representá-la perante a Administração durante a vigência da ata e execução dos serviços;

2.11. Dar ciência aos fiscais técnicos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços.

3- DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da referida Lei;

3.2.1. Os serviços de elaboração de Projetos para Evento Temporário (PET), emissão de declarações, laudos técnicos e demais documentos necessários ao licenciamento de eventos temporários possuem natureza contínua, em razão da necessidade permanente e recorrente da Administração de atender aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. Assim, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração;

3.3. A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço será realizada em prazo compatível com os prazos mínimos previstos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, considerando a classificação de risco do evento e o tipo de documentação técnica exigida;

3.4. A detentora deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo previsto para entrega da documentação técnica, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37550-050, ou mediante assinatura eletrônica válida, encaminhada por meio do e-mail: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br;

3.6. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço. A detentora deverá elaborar, emitir, protocolar e acompanhar a tramitação das declarações, laudos técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos necessários ao licenciamento do evento, conforme a

classificação de risco, observando os prazos mínimos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, adotando todas as providências necessárias para a regularização do evento antes da data prevista para sua realização;

3.7. A documentação técnica deverá ser elaborada, emitida e protocolada por profissional legalmente habilitado, observando a classificação de risco do evento prevista na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, compreendendo:

- **Eventos classificados como Risco Baixo:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Médio:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Alto:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET), acompanhado da respectiva ART e/ou RRT e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos de Risco Alto sujeitos à apreciação por Corpo Técnico:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, ou outro prazo que vier a ser estabelecido na legislação vigente.

4- REAJUSTE:

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo possui, entre suas atribuições legais, a promoção, o apoio e a realização de eventos, festivais, feiras, exposições e demais ações voltadas ao fortalecimento do turismo, do lazer e da cultura local, em conformidade com o art. 46 da Lei Municipal nº 5.881/2017, com a Lei Municipal nº 5.906/2018 e com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

Para viabilizar a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados ao licenciamento e à regularização de eventos temporários, compreendendo a realização de levantamentos e vistorias técnicas, a elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos e Projetos para Evento Temporário (PET), quando exigidos pela legislação, a emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, bem como o cadastro e protocolo dos processos no sistema Infoscip, o acompanhamento da tramitação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e o atendimento às eventuais exigências técnicas formuladas pelo referido órgão, em conformidade com a Instrução Técnica nº 33 do CBMMG e demais normas aplicáveis.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente na análise comparativa das alternativas, essa solução mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, por assegurar a regularização dos eventos temporários, o atendimento às exigências legais e normativas e a execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, garantindo maior segurança técnica, eficiência

administrativa e tempestividade na realização dos eventos.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade técnica pela elaboração dos documentos e projetos, pelo acompanhamento dos processos administrativos junto ao CBMMG e pelo atendimento às exigências dos órgãos competentes, reduzindo riscos de falhas técnicas, inconsistências documentais, atrasos no licenciamento e prejuízos à realização dos eventos.

Além disso, a solução possibilita o atendimento de eventos classificados como Risco Baixo, Risco Médio e Risco Alto, observando as exigências específicas aplicáveis a cada classificação, sem que a Administração necessite manter quadro próprio de profissionais especializados para atender demandas variáveis ao longo do exercício, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de licenciamento e regularização de eventos temporários, compreendendo a emissão de declarações, elaboração de laudos técnicos, elaboração de Projetos para Evento Temporário (PET), emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs e acompanhamento dos procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas, o adequado planejamento técnico dos eventos institucionais e sua realização com segurança, organização, tempestividade e observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo todas as especificações deste termo de referência conforme solicitação em ordem de serviço que será emitida pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, onde constarão todas as informações pertinentes aos eventos.

7.2. Após a prestação do serviço conforme "Ordem de Serviço", a DETENTORA deverá emitir nota fiscal, devendo esta estar em conformidade com o serviço prestado, a qual somente será atestada após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

7.3. O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Serviço acarretará ao fornecedor notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado com a Administração Pública.

7.4. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a prestação dos serviços como seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas alheias à perfeita execução do serviço contratado correrão por conta da empresa fornecedora.

7.5. Todas as despesas que incidirem sobre as prestações de serviço são de responsabilidade da detentora, tal como o transporte, alimentação e hospedagem.

8. LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos técnicos deverão ser executados de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, previamente encaminhadas por e-mail e formalizadas por meio da Ordem de Serviço.

8.2. Caso haja alteração do local de realização do evento, a Administração comunicará previamente a detentora, por meio da Ordem de Serviço ou outro meio oficial, para que sejam adotadas as providências necessárias à atualização da documentação técnica.

8.3. A elaboração das Declarações para Eventos Temporários, dos Laudos Técnicos, dos Projetos para Evento Temporário (PET) e dos demais documentos técnicos poderá ser realizada nas dependências da detentora, sendo obrigatória a realização de levantamento e/ou vistoria técnica no local do evento sempre que necessária para a adequada caracterização das condições da área, definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico e correta elaboração da documentação técnica exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas correspondentes à execução desta aquisição Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1598	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.33390 39000000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após a emissão da Ordem de Serviço;

10.2. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas;

10.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado;

10.4. O órgão gerenciador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

10.7. O órgão gerenciador fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

10.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O Critério de Julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, c/c Art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de emissão de Declarações para Eventos Temporários, elaboração de Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos técnicos necessários ao licenciamento e à regularização de eventos temporários, embora destinados a eventos classificados em diferentes níveis de risco (baixo, médio e alto), possuem natureza técnica semelhante, seguem os mesmos procedimentos administrativos perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), observam as mesmas normas técnicas e exigem profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível.

A divisão do objeto em lotes ou a contratação de diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização dos projetos, gerar incompatibilidade técnicas entre documentos, dificultar o gerenciamento, além de aumentar o risco de atrasos na aprovação dos projetos e na realização dos eventos.

A execução por uma única empresa proporciona maior integração entre os serviços, uniformidade técnica, centralização da responsabilidade, melhor comunicação entre a Administração e a detentora, além de maior eficiência na gestão contratual.

DA REGRA DO PARCELAMENTO

Embora o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei n° 14.133/2021 estabeleça como regra o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, a própria legislação admite exceção quando o parcelamento não se mostrar técnica ou economicamente vantajoso.

No presente caso, os serviços possuem execução integrada e demanda uniformidade técnica, razão pela qual sua divisão entre diferentes atas comprometeria a eficiência da contratação, aumentaria os custos administrativos e dificultaria a fiscalização.

Esse entendimento também está em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por itens deve ser adotada apenas quando não houver prejuízo ao conjunto do objeto nem perda da economia de escala.

DA VANTAGEM TÉCNICA E ECONÔMICA

A contratação por lote único proporciona:

- Padronização dos projetos para Evento Temporário (PET);
- Uniformidade dos procedimentos técnicos e administração;
- Redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização;
- Maior eficiência na execução contratual;
- Melhor controle da qualidade dos serviços prestados;
- Maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

DA VIABILIDADE TÉCNICA E LOGÍSTICA

A emissão das Declarações para Eventos Temporários, elaboração de Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e dos demais documentos técnicos exigem atuação integrada e padronizada, observando critérios uniformes de dimensionamento, elaboração documental, atendimento às exigências do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes.

Nesse contexto, a execução por um único contratado favorece a compatibilização das soluções técnicas, reduz riscos de inconsistências entre projetos, simplifica o acompanhamento da ata e assegura maior eficiência na condução dos processos administrativos relacionados à aprovação da contratação.

DA ECONOMIA DE ESCALA E EFICIÊNCIA

A contratação em lote único permite racionalizar custos administrativos, reduzir despesas indiretas da execução contratual e proporcionar ganhos de eficiência decorrentes da centralização da prestação dos serviços.

A concentração da execução em uma única empresa reduz a ocorrência de retrabalho e inconsistências na elaboração das Declarações para Eventos Temporários, dos Laudos Técnicos, dos Projetos para Evento Temporário (PET) e dos demais documentos técnicos, diminui o tempo destinado à gestão da Ata de Registro de Preços, facilita a fiscalização contratual e assegura maior padronização dos serviços prestados, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MODALIDADE:

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 , da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

> *Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:*
>
> > *I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados ao licenciamento e à regularização de eventos temporários, compreendendo a emissão de Declarações para Eventos Temporários, elaboração de Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET), emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs e demais documentos técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato de serviços que será demandado durante a vigência da contratação, uma vez que a necessidade está condicionada à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.773/2023.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se por constituir instrumento que prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com a demanda efetiva, sem a necessidade de promover novo procedimento licitatório a cada evento. Além disso, o SRP amplia a competitividade, favorece a participação de empresas de diferentes portes, racionaliza os procedimentos administrativos, reduz custos operacionais e assegura maior celeridade na contratação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho1, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando realização de obras ou serviços com características similares

ao objeto a ser contratado conforme o Termo de Referência .

13.1.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiver vinculado a licitante.

13.1.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, contendo, no mínimo: 01 (um) Engenheiro legalmente habilitado, com registro no CREA, e/ou 01 (um) Arquiteto, com registro no CAU, como Responsável Técnico.

13.1.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, **ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.**

13.1.4. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.1.5. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura da ata.

13.2. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e profissional compatível com a complexidade do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.1. Emitir a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o início da execução dos serviços;

14.2. Fornecer à detentora todas as informações, documentos e elementos técnicos disponíveis que sejam indispensáveis à elaboração do Projeto para Evento Temporário (PET), bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao objeto da contratação;

14.3. Disponibilizar à detentora acesso aos locais onde serão realizados os eventos, sempre que necessário para a realização de levantamentos técnicos, vistorias, medições e demais atividades relacionadas à execução dos serviços;

14.4. Permitir, quando necessário e previamente justificado, a realização de vistorias técnicas em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando indispensáveis ao cumprimento do cronograma do evento;

14.5. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Fiscalizar a execução da ata, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual;

14.7. Comunicar formalmente à detentora qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível;

14.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua correção, complementação ou reexecução, sem ônus para a Administração;

14.9. Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável;

14.10. Efetuar o pagamento à detentora nas condições e prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

14.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatórios, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.12. Prestar à detentora os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e relacionados aos serviços contratados.

15 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

15.1. Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, observando os prazos estabelecidos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

15.2. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo por quaisquer erros, falhas, omissões ou inconsistências decorrentes da proposta apresentada ou da execução do objeto licitado;

15.3. Manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

15.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, emissão de documentos técnicos, ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica cabível, taxas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para Órgão Gerenciador;

15.5. Elaborar, revisar, adequar e digitalizar o Projeto para Evento Temporário (PET), as Declarações para Eventos Temporários, os Laudos Técnicos e os demais documentos técnicos necessários à instrução do processo de licenciamento e regularização do evento, conforme a classificação de risco aplicável, observando a legislação vigente, a Instrução Técnica nº 33 do CBMMG e demais normas pertinentes;

15.6. Organizar a documentação técnica complementar exigida para instrução do processo de aprovação do PET, inclusive ART/RRT e demais documentos exigidos pelo CBMMG ou pelos órgãos competentes, conforme aplicável;

15.6.1. Quando exigido pela Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), pelas características do evento ou pelos órgãos competentes, disponibilizar Responsável Técnico pelo Evento, devidamente habilitado, para acompanhamento das atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico durante a realização do evento, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na documentação técnica e na legislação aplicável;

15.6.2. O Responsável Técnico pelo Evento poderá ser profissional distinto daquele responsável pela elaboração do Projeto para Evento Temporário (PET), das Declarações para Eventos Temporários, dos Laudos Técnicos ou dos demais documentos técnicos, desde que sejam observadas as atribuições profissionais e estejam claramente definidas as responsabilidades de cada profissional na documentação apresentada aos órgãos competentes;

15.7. Prestar suporte técnico ao Órgão Gerenciador durante as etapas de elaboração, análise, tramitação e regularização dos documentos perante o CBMMG, fornecendo os esclarecimentos e

informações técnicas necessários e promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade;

15.8. Protocolar, por meio do sistema Infoscip, o Projeto para Evento Temporário (PET), as Declarações para Eventos Temporários e/ou os demais documentos exigidos para o licenciamento do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a classificação de risco aplicável, acompanhar integralmente a tramitação do processo, atender às notificações e exigências técnicas emitidas pela Corporação e promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções e adequações decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, adotando as providências que lhe couberem até a conclusão do procedimento e a emissão do respectivo documento de licenciamento, quando aplicável;

15.9. Solicitar, dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, a vistoria de liberação do evento, quando exigida, disponibilizando o responsável técnico para acompanhamento de sua realização e promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções e adequações decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, acompanhando o procedimento até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou de outro documento de licenciamento correspondente, quando aplicável;

15.10. Emitir a Nota Fiscal após a conclusão dos serviços, em conformidade com a descrição constante na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

15.11. Corrigir, complementar, refazer ou reexecutar, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços e documentos técnicos que apresentarem erros, falhas, vícios, omissões, inconsistências ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, sempre que tais ocorrências forem de sua responsabilidade;

15.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador e à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando, quando cabível, justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória;

15.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

15.14. Disponibilizar todos os meios, informações, documentos e recursos necessários para que a fiscalização possa verificar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços executados;

15.15. Providenciar, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador e mediante justificativa da fiscalização, a substituição do responsável técnico ou de profissional cuja atuação se mostre inadequada à execução dos serviços, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência;

15.16. Manter profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, durante a execução dos serviços que demandem responsabilidade técnica, respondendo tecnicamente pela elaboração dos projetos, declarações, laudos e demais documentos emitidos, bem como pelas correções e adequações que decorram de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade;

15.17. Cumprir os prazos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do CBMMG, ou outra que vier a substituí-la, para protocolo, atendimento às notificações, apresentação de documentos complementares e solicitação de vistoria, quando exigida, observando a classificação de risco e as características de cada evento;

15.18. Comparecer às reuniões técnicas, vistorias, diligências ou demais atos convocados pelo CBMMG ou pelo Órgão Gerenciador, sempre que sua presença for necessária à elaboração, análise, tramitação ou regularização dos documentos e serviços contratados.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização quanto à execução da ata será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

a) Fiscal Técnico: Lívia Assis Joanni – Matrícula 25153-01

Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-2

b) Fiscal Administrativo: Guilherme Miguel de Oliveira Sabino - Matrícula 24987-1

Suplente: Paulo Henrique Peixoto Joanni – Matrícula 23786-2

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-4

Suplente: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos – Matrícula: 17303-7

16.2. Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art, 7° da lei;

16.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser preferencialmente exercidas por servidores efetivos ou empregadas públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada;

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa;

Considerando a complexidade da contratação, a necessidade de garantir fiscalização qualificada e de não haver nesta Secretaria a quantidade necessária de servidores efetivos, justifica-se a designação de servidores comissionados como gestor(a) e fiscal do contrato;

16.3. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

16.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim**;**

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.7. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização Técnica

16.8. O fiscal técnico titular e suplente da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.9. O fiscal técnico titular e suplente da ata anotarão no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico titular e suplente da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.11. O fiscal técnico titular e suplente da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.13. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação da ata ou ao cancelamento da referida contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

16.14. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

16.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor da Ata

16.16. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

16.17. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

16.18. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

16.19. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

16.20. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

16.21. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

17.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;

17.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.5.Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;

17.9. Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

17.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.12. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

17.13. Para as infrações previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, a multa será de a 15% do valor do Contrato;

17.14. Para as infrações previstas nos itens 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 a multa será de 30% do valor do Contrato Licitado;

17.15. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

17.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.17. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

17.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

17.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento descontratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

17.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

17.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados para elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET), documentos de responsabilidade técnica e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento e regularização dos eventos perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Embora o objeto possa envolver profissionais com diferentes atribuições técnicas, conforme a natureza e as características de cada serviço, a execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade da detentora, que deverá disponibilizar os profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para o atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis.

A execução por uma única empresa favorece a centralização da responsabilidade técnica e administrativa, a compatibilização dos documentos e projetos, a padronização dos procedimentos, a interlocução com o Órgão Gerenciador e o acompanhamento dos processos perante o CBMMG, contribuindo para maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

A vedação à formação de consórcio não impede que a detentora disponibilize, para a execução dos serviços, profissionais com diferentes formações e atribuições legalmente habilitados, quando necessários ao atendimento das exigências técnicas do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e a legislação profissional aplicável.

Considerando que o objeto pode ser executado integralmente por uma única empresa que disponha de estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados, não se identifica, para

esta contratação, necessidade de formação de consórcio como condição para a execução adequada do objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

19 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do Município de Pouso Alegre de dispor de planejamento de Projeto para Evento Temporário (PET) adequado para a realização de eventos oficiais, institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educativos, comemorativos e demais ações de interesse público promovido ou apoiada pela Administração Municipal.

A Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo é responsável pela organização de diversos eventos municipais e, ainda, presta apoio técnico às demais Secretarias Municipais na execução de campanhas, programas e eventos voltados ao atendimento da população, atuando de forma integrada com órgãos como as Secretarias de Saúde, Educação, Políticas Sociais, Trânsito, Cultura, entre outras. Dessa forma, a demanda pela contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto possui caráter recorrente e transversal, atendendo a diversas políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Considerando a necessidade de observância das normas técnicas, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, logística operacional e demais exigências legais aplicáveis à realização de eventos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à regularização dos eventos temporários, contemplando a elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos e Projetos para Evento Temporário (PET), quando exigidos conforme a classificação de risco do evento, incluindo os estudos, levantamentos, memoriais, plantas, documentos técnicos, ARTs e/ou RRTs e demais elementos indispensáveis ao adequado planejamento e execução de cada ação.

A contratação permitirá maior eficiência no planejamento, organização e execução das atividades institucionais, assegurando o atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, a padronização dos procedimentos técnicos, a mitigação de riscos, a otimização dos recursos públicos e a continuidade das ações desenvolvidas pela Administração.

Os eventos promovidos e apoiados pelo Município caracterizam-se pela expressiva participação popular, desempenhando papel fundamental na promoção da inclusão social, do exercício da cidadania, do acesso à cultura, ao lazer e ao turismo, além de contribuírem para o fortalecimento da identidade local e para o desenvolvimento econômico municipal. A ausência da presente contratação poderá comprometer a organização, a segurança, a eficiência e a conformidade legal dos eventos previstos no calendário oficial, gerando riscos à sua realização e ao atendimento do interesse público.

Além disso, a contratação possibilitará o atendimento às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e demais normas aplicáveis, considerando as diferentes

classificações de risco dos eventos temporários, abrangendo procedimentos declaratórios para eventos de Risco Baixo e Risco Médio e a elaboração de Projeto para Evento Temporário (PET) para eventos classificados como Risco Alto, quando necessário.

Por fim, a contratação observará os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo transparência, competitividade, adequada aplicação dos recursos públicos e a realização dos eventos em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

Pouso Alegre, 22 de junho de 2026.

LÍVIA ASSIS JOANNI

Assistente – Matrícula 25153-01

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n° 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo,** Sra. Jaqueline Lima da Costa**,** devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **....**, publicado em **.....**, **nos termos da** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 104/2026,** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. O valor total da Ata é de **R$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. Constitui-se participante o seguinte órgão:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da referida Lei;

3.2.1. Os serviços de elaboração de Projetos para Evento Temporário (PET), emissão de declarações, laudos técnicos e demais documentos necessários ao licenciamento de eventos temporários possuem natureza contínua, em razão da necessidade permanente e recorrente da Administração de atender aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. Assim, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração;

3.3. A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço será realizada em prazo compatível com os prazos mínimos previstos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, considerando a classificação de risco do evento e o tipo de documentação técnica exigida;

3.4. A detentora deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo previsto para entrega da documentação técnica, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37550-050, ou mediante assinatura eletrônica válida, encaminhada por meio do e-mail: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br;

3.6. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço. A detentora deverá elaborar, emitir, protocolar e acompanhar a tramitação das declarações, laudos técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos necessários ao licenciamento do evento, conforme a classificação de risco, observando os prazos mínimos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, adotando todas as providências necessárias para a regularização do evento antes da data prevista para sua realização;

3.7. A documentação técnica deverá ser elaborada, emitida e protocolada por profissional legalmente habilitado, observando a classificação de risco do evento prevista na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, compreendendo:

- **Eventos classificados como Risco Baixo:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Médio:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Alto:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET), acompanhado da respectiva ART e/ou RRT e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos de Risco Alto sujeitos à apreciação por Corpo Técnico:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, ou outro prazo que vier a ser estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta

apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. A eventual participação em consórcio, quando admitida, observará as condições previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s)

constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**,** da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução desta aquisição Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1598	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.33390 39000000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Pouso Alegre, XXX de agosto de 2026.

JAQUELINE LIMA DA COSTA
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

DETENTORA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n°45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo,** Sra. Jaqueline Lima da Costa**,** devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **....**, publicado em **.....,** denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.,** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 104/2026,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, conforme** condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1598	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.33390 39000000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da referida Lei;

3.1.1. Os serviços de elaboração de Projetos para Evento Temporário (PET), emissão de declarações, laudos técnicos e demais documentos necessários ao licenciamento de eventos temporários possuem natureza contínua, em razão da necessidade permanente e recorrente da Administração de atender aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. Assim, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da vigência contratual, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração;

3.2. A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço será realizada em prazo compatível com os prazos mínimos previstos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, considerando a classificação de risco do evento e o tipo de documentação técnica exigida;

3.3. A contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo previsto para entrega da documentação técnica, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3.4. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37550-050, ou mediante assinatura eletrônica válida, encaminhada por meio do e-mail: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br;

3.5. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço. A detentora deverá elaborar, emitir, protocolar e acompanhar a tramitação das declarações, laudos técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos necessários ao licenciamento do evento, conforme a classificação de risco, observando os prazos mínimos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, adotando todas as providências necessárias para a regularização do evento antes da data prevista para sua realização;

3.6. A documentação técnica deverá ser elaborada, emitida e protocolada por profissional legalmente habilitado, observando a classificação de risco do evento prevista na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, compreendendo:

- **Eventos classificados como Risco Baixo:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Médio:** procedimento declaratório por meio do sistema Infoscip, acompanhado de Laudo Técnico, emissão da respectiva ART e/ou RRT, emissão da Declaração para Evento Temporário e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos classificados como Risco Alto:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET), acompanhado da respectiva ART e/ou RRT e demais documentos técnicos exigidos, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao evento;
- **Eventos de Risco Alto sujeitos à apreciação por Corpo Técnico:** elaboração e protocolo do Projeto para Evento Temporário (PET) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, ou outro prazo que vier a ser estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXX),** conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após a emissão da Ordem de Serviço;

5.2. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas;

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado;

5.4. O contratante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente registrados/contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **02/10/2026.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o início da execução dos serviços;

7.2. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e elementos técnicos disponíveis que sejam indispensáveis à elaboração do Projeto para Evento Temporário (PET), bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao objeto da contratação;

7.3. Disponibilizar à contratada acesso aos locais onde serão realizados os eventos, sempre que necessário para a realização de levantamentos técnicos, vistorias, medições e demais atividades relacionadas à execução dos serviços;

7.4. Permitir, quando necessário e previamente justificado, a realização de vistorias técnicas em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando indispensáveis ao cumprimento do cronograma do evento;

7.5. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital ou instrumento contratual;

7.7. Comunicar formalmente à detentora qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível;

7.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua correção, complementação ou reexecução, sem ônus para a Administração;

7.9. Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável;

7.10. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital ou no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

7.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatórios, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.12. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e relacionados aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, observando os prazos estabelecidos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo por quaisquer erros, falhas, omissões ou inconsistências decorrentes da proposta apresentada ou da execução do objeto licitado;

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, emissão de documentos técnicos, ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica cabível, taxas do Corpo de Bombeiros Militar

de Minas Gerais (CBMMG) e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

8.5. Elaborar, revisar, adequar e digitalizar o Projeto para Evento Temporário (PET), as Declarações para Eventos Temporários, os Laudos Técnicos e os demais documentos técnicos necessários à instrução do processo de licenciamento e regularização do evento, conforme a classificação de risco aplicável, observando a legislação vigente, a Instrução Técnica nº 33 do CBMMG e demais normas pertinentes;

8.6. Organizar a documentação técnica complementar exigida para instrução do processo de aprovação do PET, inclusive ART/RRT e demais documentos exigidos pelo CBMMG ou pelos órgãos competentes, conforme aplicável;

8.6.1. Quando exigido pela Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), pelas características do evento ou pelos órgãos competentes, disponibilizar Responsável Técnico pelo Evento, devidamente habilitado, para acompanhamento das atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico durante a realização do evento, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na documentação técnica e na legislação aplicável;

8.6.2. O Responsável Técnico pelo Evento poderá ser profissional distinto daquele responsável pela elaboração do Projeto para Evento Temporário (PET), das Declarações para Eventos Temporários, dos Laudos Técnicos ou dos demais documentos técnicos, desde que sejam observadas as atribuições profissionais e estejam claramente definidas as responsabilidades de cada profissional na documentação apresentada aos órgãos competentes;

8.7. Prestar suporte técnico ao contratante durante as etapas de elaboração, análise, tramitação e regularização dos documentos perante o CBMMG, fornecendo os esclarecimentos e informações técnicas necessários e promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade;

8.8. Protocolar, por meio do sistema Infoscip, o Projeto para Evento Temporário (PET), as Declarações para Eventos Temporários e/ou os demais documentos exigidos para o licenciamento do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a classificação de risco aplicável, acompanhar integralmente a tramitação do processo, atender às notificações e exigências técnicas emitidas pela Corporação e promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções e adequações decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, adotando as providências que lhe couberem até a conclusão do procedimento e a emissão do respectivo documento de licenciamento, quando aplicável;

8.9. Solicitar, dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ou outra que vier a substituí-la, a vistoria de liberação do evento, quando exigida, disponibilizando o responsável técnico para acompanhamento de sua realização e promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções e adequações decorrentes de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, acompanhando o procedimento até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou de outro documento de licenciamento correspondente, quando aplicável;

8.10. Emitir a Nota Fiscal após a conclusão dos serviços, em conformidade com a descrição constante na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

8.11. Corrigir, complementar, refazer ou reexecutar, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços e documentos técnicos que apresentarem erros, falhas, vícios, omissões, inconsistências ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, sempre que tais ocorrências forem de sua responsabilidade;

8.12. Comunicar imediatamente ao contratante e à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando, quando cabível, justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória;

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.14. Disponibilizar todos os meios, informações, documentos e recursos necessários para que a fiscalização possa verificar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços executados;

8.15. Providenciar, quando solicitado pelo contratante e mediante justificativa da fiscalização, a substituição do responsável técnico ou de profissional cuja atuação se mostre inadequada à execução dos serviços, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência;

8.16. Manter profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, durante a execução dos serviços que demandem responsabilidade técnica, respondendo tecnicamente pela elaboração dos projetos, declarações, laudos e demais documentos emitidos, bem como pelas correções e adequações que decorram de erros, falhas, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade;

8.17. Cumprir os prazos estabelecidos na Instrução Técnica nº 33 do CBMMG, ou outra que vier a substituí-la, para protocolo, atendimento às notificações, apresentação de documentos complementares e solicitação de vistoria, quando exigida, observando a classificação de risco e as características de cada evento;

8.18. Comparecer às reuniões técnicas, vistorias, diligências ou demais atos convocados pelo CBMMG ou pelo contratante, sempre que sua presença for necessária à elaboração, análise, tramitação ou regularização dos documentos e serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause danos à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGU1NDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal Técnico: Lívia Assis Joanni – Matrícula 25153-01

Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-2

b) Fiscal Administrativo: Guilherme Miguel de Oliveira Sabino - Matrícula 24987-1

Suplente: Paulo Henrique Peixoto Joanni – Matrícula 23786-2

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-4

Suplente: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos – Matrícula: 17303-7

14.7.1. Os servidores possuem conhecimento técnico e administrativo suficiente do objeto do contrato e possuem aptidão para fiscalizar seu cumprimento, conforme disposto no art, 7° da lei;

14.7.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser preferencialmente exercidas por servidores efetivos ou empregadas públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada;

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa;

Considerando a complexidade da contratação, a necessidade de garantir fiscalização qualificada e de não haver nesta Secretaria a quantidade necessária de servidores efetivos, justifica-se a designação de servidores comissionados como gestor(a) e fiscal do contrato;

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico titular e suplente do Contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.11. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou ao cancelamento da referida aquisição. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. Os serviços de elaboração de Declarações para Eventos Temporários, Laudos Técnicos, Projetos para Evento Temporário (PET) e demais documentos técnicos deverão ser executados de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, previamente encaminhadas por e-mail e formalizadas por meio da Ordem de Serviço.

15.2. Caso haja alteração do local de realização do evento, a Administração comunicará previamente a detentora, por meio da Ordem de Serviço ou outro meio oficial, para que sejam adotadas as providências necessárias à atualização da documentação técnica.

15.3. A elaboração das Declarações para Eventos Temporários, dos Laudos Técnicos, dos Projetos para Evento Temporário (PET) e dos demais documentos técnicos poderá ser realizada nas dependências da detentora, sendo obrigatória a realização de levantamento e/ou vistoria técnica no local do evento sempre que necessária para a adequada caracterização das condições da área, definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico e correta elaboração da documentação técnica exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)";

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.
18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTO TEMPORÁRIO (PET), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.